TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL) LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII/ REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.517, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de garrafões completos de 20 (vinte) litros (vasilhame retornável novo + primeira carga) e recargas/reposições contínuas de água mineral natural potável, sem gás, própria para consumo humano, destinada a suprir as necessidades essenciais de hidratação das crianças e servidores da Creche Maria José dos Santos durante a situação de emergência hídrica no Município.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se na declaração de Situação de Emergência no Município de Paraíso do Tocantins formalizada pelo Decreto Municipal nº 1.517, de 19 de outubro de 2026, em decorrência da estiagem severa (COBRADE 1.4.1.2.0), que levou o manancial de captação (Barragem do Coco) ao volume morto e instaurou o sistema de racionamento alternado na rede pública de distribuição de água.

2.2. O artigo 3º, inciso II, do referido Decreto nº 1.517/2026 classifica as unidades escolares e creches municipais como de atendimento essencial prioritário para as medidas emergenciais de abastecimento.

2.3. A Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira atende diariamente 142 (cento e quarenta e dois) crianças e conta com 55 (cinquenta e cinco) servidores, funcionando em dois períodos (dois turnos / atendimento integral). A escassez e intermitência de água tratada inviabilizam o consumo seguro da rede predial, sendo imprescindível a disponibilização imediata de água mineral envasada para resguardar a integridade sanitária dos alunos da primeira infância e dos profissionais.

2.4. O procedimento encontra respaldo direto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 7º do Decreto Municipal nº 1.517/2026, limitando-se ao estritamente necessário para resposta ao desastre.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. A definição dos quantitativos pautou-se pelo princípio da necessidade e moderação de despesas, fixando o consumo diário médio em 10 (dez) garrafões de 20L por dia letivo/útil de efetivo atendimento escolar (50 litros/dia), perfazendo uma projeção de até 180 dias letivos dentro do período de vigência emergencial (descontados fins de semana, feriados e o recesso escolar de fim de ano):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	800	UND	Recarga/reposição de água mineral natural potável, sem gás, própria para consumo humano, em garrafão de 20 (vinte) litros (sistema de troca/substituição de vasilhame). O produto deverá ser entregue em embalagens íntegras, limpas,	13,90	11.120,00

			devidamente lacradas e dentro do prazo de validade sanitário, atendendo integralmente aos padrões da ANVISA (RDC nº 274/2005). *(Apenas o líquido/refil, com recolhimento e troca dos vasilhames vazios).*		

3.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.120,00 (onze mil e cento e vinte reais)

3.3. Os quantitativos de recarga possuem caráter estimativo, sendo fornecidos estritamente sob demanda fática e parcelada.

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUA SUBSTITUIÇÃO

4.1. Com fulcro no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento formal de termo de contrato fica dispensado e substituído pela emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, haja vista a pronta entrega das remessas, a simplicidade das obrigações e o baixo valor global da contratação.

4..2. A emissão da Ordem de Fornecimento vincula a Contratada a todas as obrigações e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO

5.1. Local de Entrega: Prédio da Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira, localizado na Rua 13 nº 411 Habitacional Paraiso dos Ipês, Paraíso do Tocantins - TO, no horário normal de funcionamento escolar (dias úteis, das 07h00 às 17h00).

5.2. Entrega do Item 01 (Garrafões Completos): Deverá ser efetuada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a entrega da Ordem de Fornecimento inaugural.

5.3. Regime de Fornecimento das Recargas (Item 02): O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda contínua formulada pela direção da creche, devendo o fornecedor realizar a entrega das recargas no prazo máximo de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas contadas do acionamento formal (via WhatsApp, telefone ou ordem de fornecimento).

5.4. Recebimento:

5.4.1. Provisório: No ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade das embalagens, presença de lacre inviolável e data de envase/validade.

5.4.2. Definitivo: Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após atesto da regularidade física, sanitária e fiscal aposto na Nota Fiscal pelo responsável designado pela Associação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os garrafões e recargas rigorosamente higienizados, transportados em veículos adequados, cobertos e protegidos de poeira, sol excessivo e contaminação química ou biológica.

6.2. Substituir, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, sem ônus adicional à Contratante, qualquer garrafão que apresente vazamento, tampa com vedação deficiente, lacre rompido, odor/gosto estranho ou sujidade aparente.

6.3. Realizar o transporte e a descarga dos garrafões até o depósito/copa interna da creche, efetuando concomitantemente o recolhimento dos vasilhames vazios.

6.4. Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar acesso seguro da equipe da Contratada às dependências da creche para descarregamento e recolhimento dos vasilhames vazios.

7.2. Manter os vasilhames vazios guardados em local limpo e protegidos de sujidades até a troca pelo fornecedor.

7.3. Atestar tempestivamente as Notas Fiscais das entregas efetivamente recebidas e aprovadas, promovendo a liquidação e o pagamento nos termos pactuados.

7.4. Suspender imediatamente os pedidos caso o abastecimento de água da rede pública seja normalizado ou cesse a vigência do Decreto nº 1.517/2026.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente ou mensalmente, estritamente proporcional aos quantitativos de recargas efetivamente solicitados, entregues e atestados pela Creche.

8.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento/comprovantes de entrega assinados e das Certidões Negativas de Débitos (CNDs - Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) válidas.

8.3. As despesas correrão à conta dos recursos descentralizados do Convênio nº 04/2026, celebrado entre o Município de Paraíso do Tocantins / SEMED e a Associação de Apoio da Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO ANTECIPADA

9.1. O presente ajuste terá vigência vinculada à Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1.517/2026, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, vedada qualquer prorrogação que exceda o prazo legal emergencial (art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c art. 7º, II, do Decreto nº 1.517/2026).

9.2. A contratação poderá ser rescindida ou encerrada antecipadamente, de pleno direito e sem ônus indenizatório para a Associação de Apoio, caso cessem as causas da emergência hídrica ou sobrevenha normalização plena do sistema público de distribuição de água.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá sujeitar a penalidades impostas a CONTRATADA nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DAS ASSINATURAS

12.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado ao que dispõe a legislação vigente

Paraíso do Tocantins - TO, 20 de outubro de 2026.

Keiliane Almeida Sena
Coordenadora de Apoio e Financeiro
Responsável pela Elaboração do TR

Márcia Cristina F. Barbosa

MÁRCIA CRISTINA FERRREIRA BARBOSA
Presidente da Associação de Apoio da Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira